



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 010/2025

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DISCIPLINADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e do Regimento Interno, Resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Crissiumal.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - Contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser inexigível ou dispensável;

II – Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens e serviços, incluindo obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Processo de Contratação Direta

Art. 3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda, de acordo com o Anexo I deste Regulamento contendo no mínimo:

- a) justificativa da necessidade da contratação;
- b) descrição sucinta do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- e) Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- f) Previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;
- g) Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa;

III - minuta do contrato, se for o caso;

IV - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos e demais pareceres técnicos, se for o caso,

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VIII - parecer jurídico, dispensado na forma de regulamento próprio; e

IX - autorização da autoridade competente.

§ 1º A elaboração de estudo técnico preliminar e da análise de riscos poderá ser dispensada conforme disposto em regulamentação própria.

§ 2º Todo ato ou documento produzido ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.

Art. 4º. Fica dispensado o processo de contratação direta para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, quando realizado por meio de pronto pagamento nos termos do §2º do art. 95 da Lei 14.133, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais) para objetos da mesma natureza, incluindo prestação de serviços, podendo ser realizado de forma simplificada, com mera apresentação de, no mínimo, três orçamentos do mercado regional, contendo a descrição do objeto, valor unitário e total, número do CPF ou CNPJ do proponente, endereço físico e eletrônico e telefone de contato, data de emissão, nome completo e identificação do responsável, não se aplicado este dispositivo às contratações de serviços de Engenharia.

Art. 5º. Baseado no princípio da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e do formalismo, excepcionalmente, as compras ou prestações de serviços que trata o caput, quando o valor não ultrapassar R\$5.000,00 (cinco mil reais), para objetos da mesma natureza, incluindo a prestação de serviços, poderão ser realizadas mediante rito sumário e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

simplificado, com a mera apresentação de 1 orçamento do mercado regional, nos seguintes casos:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas

II – despesas de inscrições e deslocamento para cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse público municipal

III – serviços gráficos, encadernações, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, confecção de quadros para galerias, matérias de expediente e insumos de informáticas, crachás para funcionários, placas de veículos, discos de tacógrafo, coroas fúnebres, entre outros;

IV – aquisição de certificado digital

V – inexistência ou insuficiência eventual do material do almoxarifado ou do serviço – material de expediente

VI – outras despesas urgentes ou inadiáveis, de pequena monta, até o limite legal, conforme requerimento da área responsável e deferimento pelo ordenador de despesa, desde que não haja processo licitatório.

Preço estimado

Art. 6º. A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral observará o disposto na Resolução 007/2025.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no caput, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIMUMAL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

§ 3º A pesquisa de preço na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral poderá dar-se de forma concomitante à seleção do contratado.

Divulgação

Art. 7º Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado no site oficial da Câmara de Vereadores ou no Portal Nacional de Compra Públicas - PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º O aviso da contratação direta deverá contemplar:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - o endereço eletrônico e o prazo para envio das propostas, que não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

§ 2º O proponente deverá apresentar, pelo meio indicado no aviso, a proposta formal contendo, no mínimo:

a) nome e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

b) descrição do objeto, valor unitário e total;

c) marca, modelo e garantia do produto, quando for o caso;

d) endereço e telefone de contato;

e) data de emissão da proposta.

Art. 8º Findo o prazo de envio das propostas estas serão avaliadas e, definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, o servidor público responsável pela pesquisa de preços poderá negociar condições mais vantajosas, respeitando a ordem de classificação.

Da aferição dos limites de dispensa em razão do valor

Art. 9º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser observado o somatório do que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISIÚMAL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

for despendido no exercício financeiro, por objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º Consideram-se “objeto de mesma natureza e mesmo ramo de atividade”, respectivamente, o conjunto de bens e serviços abarcados pelo desdobramento do elemento de despesa, conforme apresentado no Ementário da Despesa Orçamentária, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, e recepcionado pelos Tribunais de Contas.

§ 2º Na verificação da despesa deverá ser observado o planejamento previsto no Plano de Contratações Anual referido no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratação

Art. 10. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:

I - Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública (Anexo II);

III – Comprovante de cadastro no CNPJ e se pessoa física CPF;

IV – Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

V – Certificado de regularidade do FGTS;

VI - Quando se tratar de contratação de serviços, certidão de regularidade trabalhista;

Art. 11. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, salvo nos casos em que houver obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Publicidade

Art. 12. A publicidade e divulgação dos atos resultantes da contratação direta fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão realizados da seguinte forma:

§ 1º O ato autoriza a contratação direta, bem como o contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no sítio oficial da Câmara de Vereadores e no Portal Nacional de Contratações Públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

§ 2º Os contratos e aditivos celebrados por meio de contratação direta, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato.

§ 3º Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Vigência

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos
17 dias do mês de julho de 2025.

VILMAR DUTRA
Presidente

PAULO CAVALCANTI SILVA NETO
Vice-Presidente

GILBERTO JOSÉ VOLPATTO
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO – I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara de Vereadores do Município de Crissiumal/RS

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):

Responsável pela Demanda: Matrícula:

E-mail: Telefone: ()

1. Objeto:

2. Justificativa da necessidade da contratação

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIPAÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
2				

Observação: Indicar a natureza do objeto: Materiais de consumo ou permanente; serviços continuados ou de escopo; obras; serviços de engenharia.

4. Grau de prioridade da compra: (baixo, médio ou alto)

5. Estimativa de valor: (de acordo com o procedimento de pesquisa de preço)

6. Prazo de Entrega/ Execução:

7. Local e horário da Entrega/Execução:

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: (sim ou não)

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda
(Nome, matrícula e assinatura)

OBSERVAÇÕES:

Rua Guarita, n.º 425, Centro, Crissiumal – RS, CEP: 98640-000 – Telefone (55) 3524-1490

Site: www.crixiuamal.rs.leg.br – E-mail: camara@crixiuamal.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com o Poder Legislativo do Município de Crissiumal/RS, nos termos do art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MPX**2JG****ZQM****XG0**